

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 07/2024

CONVOCAÇÃO DE CREDORES INTERESSADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS EXPEDIDOS EM FACE DO ESTADO DE PERNAMBUCO OU DE SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 76 da Resolução CNJ n. 303/2019, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo para apresentação de proposta de acordo direto, mediante deságio, pelos titulares dos créditos inscritos em precatórios, os quais tenham sido apresentados até 02 de abril de 2024, expedidos exclusivamente no âmbito de processos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em face do Estado de Pernambuco ou de qualquer de suas entidades da Administração Indireta, conforme autorizado pelo § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cuja satisfação ocorrerá com os recursos especificamente destinados para esse fim, nos termos da Resolução CNJ n. 303/2019, da Lei estadual n. 15.690, de 18 de dezembro de 2015, do Edital de Credenciamento nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco e das disposições contidas neste Edital.

I-DO OBJETO

1.1 Este edital tem por objetivo convocar, para apresentação de adesão à proposta de acordo direto para pagamento, os titulares de precatórios apresentados até 02 de abril de 2024 e expedidos exclusivamente no âmbito de processos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em face do Estado de Pernambuco ou de qualquer de suas entidades da Administração Indireta, desde que ainda não tenha havido processamento, com destaque das retenções legais, para os respectivos processos, dando sua quitação, ou cujo crédito não seja objeto de penhora.

1.2. A lista da ordem cronológica dos precatórios com seus respectivos valores, organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e atualizada mensalmente, pode ser acessada no endereço eletrônico: <<https://precatóriosweb.app.tjpe.jus.br/xhtml/consultaPrecatorioPendentePagamento/filtro.xhtml>>.

II- DO DESÁGIO APLICADO

2.1. Para a celebração do acordo direto de que trata este Edital, será aplicado o deságio nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o valor disponível do precatório, na forma especificada nos itens 2.3.1 e 2.5, a ser definido pelo seu ciclo de inscrição, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024 publicado pelo ente devedor Estado de Pernambuco, em 17/05/2024, e em conformidade com o § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.690/2015, alterada pela lei Estadual nº 16.419/2018, devendo a regra aplicada constar da proposta aderida.

2.2. Na proposta de acordo, que será assinada por credor e devedor e encaminhada à Coordenadoria Geral de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, deverão constar os seguintes dados:

I – o valor atualizado do crédito do precatório;

II – o valor dos honorários contratuais eventualmente reservados;

III – o valor dos honorários sucumbenciais devidos pelo beneficiário do crédito do precatório;

IV – o valor das demais despesas processuais;

V – o valor disponível (assim entendido o valor atualizado do crédito do precatório - inciso I -, após a dedução dos montantes discriminados nos incisos II, III e IV); e

VI – o valor do acordo (assim entendido o valor disponível - inciso V -, após aplicado o percentual de deságio).

2.3. O imposto de renda e as contribuições previdenciárias, quando incidentes sobre o montante a receber, serão calculados sobre o valor final, após aplicado o deságio de que trata o item 2.1., e dele deduzidos, observando-se a regra incidente conforme a especificidade de cada precatório.

2.3.1. O acordo somente alcança o valor disponível, entendido este como o valor após a dedução de honorários advocatícios contratuais eventualmente reservados, em observância ao que determina o § 4º, art. 24, da Lei nº 8.906/1994.

2.4. Para fins de cálculo do imposto de renda e contribuição previdenciária serão consideradas as informações constantes dos ofícios precatórios enviados pelo juízo da execução e que originaram o precatório. Observar-se-ão natureza do crédito, idade do credor de pensão ou aposentadoria, RRA, isenções assinaladas no referido ofício e vínculo previdenciário nele apontado. Em casos omissos de RRA, para este será considerado RRA "1". Da mesma forma, na ausência da indicação do vínculo previdenciário e/ou militar, será retida contribuição previdenciária para a FUNAPE com a aplicação da alíquota de 14%, em conformidade com o art. 71 da Lei Complementar Estadual n. 28/2000.

2.5. As despesas processuais serão deduzidas do valor final, após aplicado o deságio de que trata o item 2.1, não podendo haver deságio sobre honorários sucumbenciais e periciais devidos pelo beneficiário do crédito, assim como sobre taxas judiciais devidas ao TJPE.

III – DOS LEGITIMADOS PARA A ADESÃO À PROPOSTA DE ACORDO

3.1. Podem apresentar adesão à proposta de acordo:

3.1.1. o titular original do precatório, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, relativamente ao crédito que não houver sido cedido a terceiro;

3.1.2. o(s) sucessor(es) causa mortis do titular originário, desde que já tenha havido transferência do crédito do titular originário para os novos beneficiários nos autos do precatório até o prazo final de adesão à proposta de acordo previsto neste edital;

3.1.3. o(s) advogado(s) titular(es) de precatório autônomo do qual seja(m) titular(es) devidamente apontado(s) no ofício precatório; e

3.1.4. o cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido ou registrado nos autos do precatório, até o prazo final de adesão à proposta de acordo previsto neste edital.

3.2. Em caso de pessoa jurídica devidamente representada, deve a proposta ser acompanhada de documento atualizado que comprove a capacidade de seus representantes para transigir, receber e dar quitação, como atos constitutivos da pessoa jurídica.

3.3. No precatório cujo credor seja espólio ou pessoa natural incapaz, poderá a proposta de acordo ser formulada pelo representante devidamente habilitado nos autos do precatório, devendo haver autorização expressa e específica, para convolação do acordo com o deságio proposto, pelo juízo competente.

3.4. A celebração de acordo importará a desistência de qualquer espécie de impugnação administrativa ou judicial sobre o valor do crédito, seus acessórios e retenções legais, dada a ciência de todos os parâmetros por meio deste edital.

IV – DA ADESÃO À PROPOSTA DE ACORDO

4.1. O interessado deve aderir à proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, por meio do sítio eletrônico <<https://www.pge.pe.gov.br/convocacaoacredores.aspx>>, no período de 03 de junho até 12 de julho de 2024, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.

4.2. Do requerimento constarão:

a) concordância expressa do credor em receber o montante referente ao precatório objeto da proposta de acordo com o deságio nela previsto, por entender que a proposta está em sintonia com a Lei Estadual nº 15.690/2015, alterada pela lei Estadual nº 16.419/2018, constando o valor nos moldes do item 2.2 deste Edital, precluindo qualquer entendimento diverso;

b) declaração de que o proponente não cedeu o crédito, objeto da proposta, a terceiros nem que este é objeto de penhora; e

c) manifestação expressa de ciência de que o acordo direto importa a desistência de qualquer espécie de impugnação administrativa ou judicial sobre o percentual do deságio, o valor do crédito, seus acessórios e retenções legais, dada a ciência de todos os parâmetros por meio deste edital.

4.3. O protocolo, padronizado, do requerimento de adesão deve ser realizado no prazo do item "4.1" por meio eletrônico, diretamente pelo interessado, procurador ou advogado, no mesmo sítio eletrônico <<https://www.pge.pe.gov.br/convocacaocredores.aspx>>.

4.4. Na impossibilidade de apresentação do formulário por meio eletrônico, o protocolo por meio físico deverá ser feito exclusivamente no Protocolo Geral da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, localizado no Térreo do Edifício IPSEP, na Rua do Sol, 143, bairro de Santo Antônio, CEP: 50.010-470, fone (81) 3181-8469, no período descrito no item 4.1., no horário das 09:00 às 17:00 horas, encerrando-se o prazo para protocolo físico às 17h00 horas do dia 12 de julho de 2024.

4.5. Expirado o prazo indicado no item 4.1, a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE) tornará pública no portal eletrônico <<https://www.pge.pe.gov.br/convocacaocredores.aspx>> listagem de interessados por ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios.

4.6. A lista referida no item 4.5 terá validade até 30 de agosto de 2024.

V- DOS DOCUMENTOS

5.1. Devem ser obrigatoriamente anexados ao requerimento os seguintes documentos:

5.1.1. o requerimento para Acordo Direto de Precatórios indicado no item 4.1;

5.1.2. cópia do(s) documento(s) de identificação oficial(is) do(s) requerente(s), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com respectiva certidão de regularidade, e autorização do juízo competente, se for o caso;

5.1.3. cópia dos atos constitutivos atualizados (emitidos nos últimos três meses) e do ato que confere poderes de administração da pessoa jurídica, se for o caso;

5.1.4. cópia da carteira da OAB e de ficha cadastral emitida no sítio eletrônico do Cadastro Nacional de Advogados da OAB Nacional com expedição de, no máximo, 30 dias antes do requerimento.

5.2. Quando aplicável, deve(m) ser anexado(s) à proposta, sem prejuízo de outros documentos que se mostrem necessários:

5.2.1. procuração por instrumento público com firma reconhecida por autenticidade, conferindo poderes específicos para a celebração de acordo, firmada nos 60 dias anteriores à apresentação da proposta, quando o credor se fizer representar por advogado ou procurador;

VI- DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS E DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

6.1. Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na conta acordo do Estado de Pernambuco, administrada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, e os que vierem a ser disponibilizados até o prazo previsto no item 4.6 deste Edital, nos termos do art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, do art. 55, § 3º, da Resolução CNJ n. 303/2019 e do Parágrafo único, IV, do art. 76 da Res. CNJ n. 303/2019.

6.2. Com os valores disponíveis, o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco encaminhará ofício à instituição financeira depositária para que proceda à imediata transferência às contas individualizadas, nos termos do art. 12, § 1º, da Resolução TJPE n. 507/2023 e art. 31, caput, da Resolução CNJ n. 303/2019.

6.3. Após a individualização dos recursos prevista no item 6.2, processar-se-á o pagamento do precatório, considerando-se o valor acordado para fins de sua quitação, com realização das retenções a título de imposto de renda, contribuição previdenciária, verba honorária contratual e cessão de crédito, se houver, nos termos dos itens 2.3., 2.4. e 2.5. deste edital, além do art. 19 da Res. TJPE n. 507/2023.

6.4. Com o processamento do pagamento previsto no item 6.3, os valores serão liberados aos respectivos beneficiários independentemente de qualquer intimação.

VII- DA ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. À medida que forem recebidas pela PGE-PE, e preenchidas as exigências, as adesões serão organizadas em consonância com a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, conforme item 1.2, devendo haver juntada do instrumento convolado (proposta de acordo), pela Procuradoria Geral do Estado, aos autos dos respectivos processos no PJe, bem como deverá ser encaminhada a lista dos aderentes à Coordenadoria Geral de Precatórios do TJPE.

7.2. Tratando-se de precatório com múltiplos credores, os proponentes que componham o mesmo título serão ordenados de acordo com os seguintes critérios, nos termos do art. 7º, § 3º, da Res. CNJ n. 303/2019:

7.2.1. ser portador de doença grave, devidamente reconhecida pelo juízo da execução;

7.2.2. ser maior de 60 (sessenta anos);

7.2.3. ser pessoa com deficiência;

7.2.4. ordem crescente de valores; e

7.2.5. idade do beneficiário.

VIII- DA INABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO

8.1. Serão inabilitadas as propostas de acordo direto:

a) intempestivas;

b) apresentadas por pessoa que não seja legitimada na forma dos itens 3.1 e 3.2;

c) desacompanhadas dos documentos listados no item 5;

d) relativas a precatórios expedidos fora do período estipulado no item 1.1;

e) relativas a crédito já quitado; e

f) em relação às quais o ente devedor considere existir relevante controvérsia sobre a certeza, a liquidez, a exigibilidade ou a titularidade do crédito. Em havendo fato dessa natureza, a controvérsia será decidida pelo juízo da execução, ficando a proposta suspensa com o provisionamento.

8.2. As propostas habilitadas serão contempladas nos limites dos recursos transferidos para a conta a que se refere o art. 55, § 3º, da Resolução CNJ n. 303/2019, observada a listagem indicada nos itens 4.5 e 6.1.

8.3. Habilitada a proposta, independentemente de homologação, considera-se o acordo irretroatável para as partes.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. A decisão de inabilitação poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da lista preliminar, conforme §2º, art. 7º, do ato publicado pela PGE, mediante petição encaminhada à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, no endereço eletrônico <<https://www.pge.pe.gov.br/convocacaocredores.aspx>>.

9.2. A impugnação será decidida pela PGE-PE em igual prazo, findo aquele previsto no item 9.1.

X – DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DO PAGAMENTO

10.1. As propostas habilitadas serão enviadas pela PGE-PE na forma prevista no item 7.1, momento o TJPE adotará as providências necessárias à homologação do acordo e posterior pagamento, nos termos deste Edital.

10.2. O acordo homologado perderá eficácia após 30 de agosto de 2024, caso não tenha sido contemplado na forma do item 8.2.

XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Casos omissos serão decididos diretamente pela PGE-PE nas questões a ela referentes. Nos demais casos pela Presidência do TJPE.

Recife, 17 de maio de 2024

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 20/05/2024, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

SEI Nº 00017828-35.2024.8.17.8017

REQUERENTE: LECICIA S. DA COSTA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DO CURSO "DEPOIMENTO ESPECIAL: PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ENTREVISTA COGNITIVA".

Acolho o parecer (ID nº [2597472](#)) pelos seus próprios fundamentos, no sentido de deferir o pedido de dispensa da magistrada Lécicia S. da Costa do curso "Depoimento Especial: Princípios Básicos da Entrevista Cognitiva", com base no art. 8.1 e 8.2, do Edital Conjunto nº 15/2024, Edição 79/2024, DJe de 30/04/2024.

Encaminhe-se à Escola Judicial para as providências necessárias e à Secretaria Judiciária para os registros funcionais pertinentes.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024

Des. Fausto de Castro Campos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 20/05/2024, A SEGUINTE DECISÃO: